

Acórdão – Primeira Câmara

603011, PROCESSO ADMINISTRATIVO constituído a partir de documentos desentranhados dos autos de n. 37778, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Capitólio. **Período inspecionado: Janeiro a Dezembro/1994.**

Parte(s): José Gonçalves Machado (Prefeito à época)

Procurador(es) constituído(s): Marlene Abadia Camillo – OAB/MG 32614

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

603811, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada no Fundo Municipal de Saúde de Barroso. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Junho/1997.**

Parte(s): Adelmo Ferreira Graçano e José Bernardo Meneghin (Prefeitos à época), Vimilce Magali de Souza e Ednéa Maria de Ávila (Secretárias Municipais de Saúde à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

611345, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Marmelópolis. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Maio/1998.**

Parte(s): Antônio Carlos Lacerda Ribeiro (Prefeito à época), Denise Aparecida Bezerra Tiago, Jair Sebastião Coura, José Carlos Ribeiro e Jairo Ribeiro Silva (Membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es) constituído(s): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

612743, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Cambuí. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Outubro/1998.**

Parte(s): Luiz Guilherme da Silva (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

612977, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Córrego Novo. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Setembro/1998.**

Parte(s): Sílvio Gomes Fórneas (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

612999, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada no Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Maio/1997.**

Parte(s): Maria Izabel Abreu Paula, Alair Rosse e Lourival Gualberto Júnior (Ordenadores de despesa à época)

Procurador(es) constituído(s): Hélio Ribeiro – OAB/MG 65318

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

616320, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara de Vespasiano, Período inspecionado: **exercício de 1994.**

Parte(s): Paulo Diniz Cruz (Presidente à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

602863, PROCESSO ADMINISTRATIVO constituído a partir de documentos desentranhados dos autos de n. 46010, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Bocaiúva, referente ao **exercício de 1994.**

Parte(s): Fernando Renato Batista Calixto (Prefeito à época)

Procurador(es) constituído(s): Sérgio Bassi Gomes – CRC/MG 20704.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

606354, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Ewbank da Câmara. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Julho/1998.**

Parte(s): Sebastião Leopoldino de Meireles (Prefeito à época) e Mauro Luiz Martins Mendes (Prefeito em 1999)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

611337, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Caetanópolis. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Dezembro/1996.**

Parte(s): Ilacir Pereira Maciel (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

611341, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura de Ilícinea. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Dezembro/1998.**

Parte(s): José Nicodemos de Oliveira (Prefeito à época)

Procurador(es) constituído(s): Pedro César da Silva – OAB/MG 67597

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



625699, PROCESSO ADMINISTRATIVO constituído a partir de documentos desentranhados dos autos de n. 409111 - Relatório de inspeção realizada na Prefeitura de Nova Serrana, referente ao **exercício de 1994**.

Parte(s): Joel Pinto Martins (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

627353, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Campo do Meio. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Setembro/1998**.

Parte(s): Alderico José Machado (Prefeito à época), Danilo Azarias de Oliveira, Roberto Soares Siqueira, Tarlei Marques Machado, Maria do Carmo Machado, Milton Santana e Marcos Fernandes (Membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es) constituído(s): Ana Carolina Wanderley Teixeira – OAB/MG 81315.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

630280, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Águas Vermelhas. **Período inspecionado: Janeiro a Dezembro/1996**.

Parte(s): Rosivaldo Brito de Souza (Prefeito à época), Marivaldo Evangelista Rocha, Osmane da Silva Arruda e Dalmi José de Lorena (Membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es) constituído(s): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

633040, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada no Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Dezembro/1998**.

Parte(s): Hugo Sérgio Bichuette Nicolau (Presidente), Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo (Diretor de Administração e Finanças), João Francisco Naves Junqueira (Diretor Comercial), Luiz Antônio Molinar Henrique (Diretor de Saneamento), Aluizio César Valladares Ribeiro, Carlos Edison Cruz, Alessandra Vieira, Fátima Aparecida Bessa, Maura Regina Mangussi, Eliane de Fátima Rezende e Acrísio Cassimiro de Freitas Júnior (Membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es) constituído(s): Alaor Ribeiro OAB/MG 35051 e outros.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

690986, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Pará de Minas. **Período inspecionado: janeiro/2001 a setembro/2003**.

Parte(s): Inácio Franco (Prefeito à época)



Procurador(es) constituído(s): Maria Tereza Soares Maciel Peixoto de Miranda OAB/MG 63461 e outros.

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

765680, PROCESSO ADMINISTRATIVO decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Dom Bosco, em cumprimento à decisão da Primeira Câmara, na Sessão de 23/02/2006, em relação aos Restos a Pagar do exercício de 2000, nos autos de **n. 640870 - Prestação de Contas.**

Parte(s): João Alfredo da Silva (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

***EMENTA:** PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

Acolhe-se a proposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela ocorrência da prescrição punitiva e declara-se a extinção dos processos com resolução de mérito, determinando-se o arquivamento dos autos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a Processos julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, acolhendo, em prejudicial de mérito, a proposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela ocorrência da prescrição punitiva, com fundamento nas disposições da Lei Complementar n. 102/08, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 120/11, e declarar a extinção dos processos com resolução de mérito, com fundamento nos preceitos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao processo de contas por força do disposto no art. 379 do Regimento Interno. Ressalta-se que, dentre as irregularidades ventiladas nos autos, não há indícios de dano ao erário, motivo pelo qual resta afastada a hipótese única de imprescritibilidade consubstanciada no art. 37, § 5º, da Constituição da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

República. Findos os procedimentos pertinentes à espécie, determinam o arquivamento dos presentes autos. Declarada suspeição do Conselheiro José Alves Viana no processo 611337. Registre-se que os processos não estão apensados e que o acórdão original se encontra nos autos de n. **603011**.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de maio de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas